

NOTA
INFORMATIVA

Proposta de Alteração ao Imposto Especial de Jogo Online

A Proposta de Orçamento do Estado para 2020 que foi entregue no passado dia 16 de dezembro pelo Governo na Assembleia da República traz importantes alterações ao regime tributário do Regime Jurídico do Jogo Online ("RJJO").

Importa referir que todas as entidades exploradoras licenciadas em Portugal permanecem sujeitas ao Imposto Especial de Jogo Online ("IEJO"), não sendo tributados em sede de IRC ou Imposto do Selo os rendimentos diretamente resultantes do exercício da atividade do jogo.

As propostas de alteração impactuam praticamente todas as categorias e tipos de jogos e apostas online autorizados em Portugal. De seguida apresentamos um quadro com uma comparação entre o atual regime fiscal e as novas propostas para cada tipologia de jogo e apostas:

TIPOLOGIA	RJO (versão atual)	POE 2020
Jogos de fortuna ou azar bancados: Bacará punto e banca/punto e banca Macau; Banca francesa; Blackjack/21; Jogos de Máquinas; Póquer sem descarte; Roleta Americana; Roleta Francesa	15% a 30% sobre a receita bruta ¹ ★ ★ 15% até €5M de receita bruta/ano, aplicando-se uma taxa progressiva ao excedente com limite máximo de 30%	25% sobre a receita bruta

¹ «Receita Bruta»: o valor que resulta da dedução do quantitativo atribuído em prémios ao montante total das apostas realizadas.

Jogos de fortuna ou azar não bancados: Bingo; Póquer em modo torneio; Póquer nas variantes «Omaha» «holdem» e sintético	15% sobre as comissões	25% sobre as comissões (as comissões integram o conceito de receita bruta)
Apostas desportivas à cota	8% a 16% sobre as receitas resultantes do montante das apostas efetuadas* *8% até €30M de montante anual de apostas, aplicando-se uma taxa progressiva ao excedente com limite máximo de 16%	8% sobre as receitas resultantes do montante das apostas efetuadas
Apostas desportivas à cota em que os jogadores jogam uns contra os outros	15% sobre as comissões	35% sobre as comissões
Apostas hípicas mútuas	15% a 30% sobre a receita bruta* *15% até €5M de receita bruta/ano, aplicando-se uma taxa progressiva ao excedente com limite máximo de 30%	25% sobre a receita bruta
Apostas hípicas à cota	8% a 16% sobre as receitas resultantes do montante das apostas efetuadas* *8% até €30M de montante anual de apostas, aplicando-se uma taxa progressiva ao excedente com limite máximo de 16%	8% sobre as receitas resultantes do montante das apostas efetuadas
Apostas hípicas (mútuas ou à cota) em que os jogadores jogam uns contra os outros	15% sobre as comissões	35% sobre as comissões

Da comparação feita acima extraem-se as seguintes conclusões:

- 1.** Há um aumento generalizado do IEJO para os jogos de fortuna ou azar, uma vez que, pese embora tenha deixado de existir a progressividade até 30% da receita bruta, a taxa fixa de 25% aproxima-se do atual limite máximo, que só era aplicável a receita bruta anual superior a dez milhões de euros, e apenas ao montante que excedesse cinco milhões de euros de receita bruta;
- 2.** O aumento referido no número anterior é mais evidente nos jogos não bancados, que sofrem um aumento de imposto de 66%;
- 3.** Já nas apostas desportivas à cota assiste-se a uma diminuição da carga fiscal, dado que desaparece o segundo escalão com progressividade até 16%, com exceção das apostas desportivas à cota em que os jogadores jogam uns contra os outros modalidade em que o imposto sobre as comissões das entidades exploradoras aumenta para mais do dobro.

Uma nota final para referir que as alterações agora propostas pelo Governo não impactuam no regime de afetação das receitas decorrentes do IEJO, que se mantém inalterado.

Reforça-se que estamos perante uma proposta de alteração da lei, sujeita à negociação e aprovação parlamentar, que irá ocorrer no início de 2020.

Para mais informações contactar:

/ ÁREA DE PRÁTICA DE JOGO ONLINE

Filipe Mayer – fm@cca.law

/ DEPARTAMENTO DE FISCAL

Tânia Almeida Ferreira – taf@cca.law

UMA EQUIPA DE ESPECIALISTAS

UMA ATITUDE RESPONSIVE